

1001157-26.2019.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: ODAIR DELFINO DE SOUZA. Advogado: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB: 3453/AC). Impetrado: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ACRE. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001163-33.2019.8.01.0000 - Revisão Criminal. Revisando: Marcelo Vasconcelos de Aquino. Advogado: Kaio Marcellus de Oliveira Pereira (OAB: 4408/AC). Revisado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIA Nº 2050 / 2019

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Arts. 52, I, c/c, 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o teor da Manifestação inserida nos autos do Processo Administrativo SEI 0000108-64.2019.8.01.0000 (evento 0635216), por meio do qual o douto Corregedor-Geral de Justiça indicou a Juíza de Direito Kamylla Acioli Lins e Silva, titular da Vara Única da Comarca de Acrelândia, para realizar as audiências pautadas para o dia 2 de agosto de 2019 na Vara Única da Comarca de Bujari.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar a competência da magistrada de Direito Kamylla Acioli Lins e Silva, titular da Vara Única da Comarca de Acrelândia, para realizar as audiências pautadas para o dia 2 de agosto de 2019, na Vara Única da Comarca de Bujari, sem prejuízo das suas atividades na Unidade em que é titular.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco - AC, 1 de agosto de 2019.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente em exercício

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente em exercício, em 01/08/2019, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AO SEU SUBSTITUTO LEGAL

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o Desembargador Francisco Djalma transmitiu ao Desembargador Laudivon Nogueira o cargo de Presidente desta Egrégia Corte, no período de 31 de julho à 04 de agosto de 2019, de acordo com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 264, de 23 de julho de 2013; o Art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, o Art. 52, I, do Regimento Interno. Do que, para constar, eu, _____, Bel. Denizi Reges Gorzoni, Diretora Judiciária, fiz digitar o presente, que subscrevo, juntamente com as autoridades nele nominadas.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Vice-presidente

Rio Branco-AC, 30 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 31/07/2019, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente em exercício, em 01/08/2019, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0001382-68.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Oitavo Termo Aditivo **CELEBRADO EM CARÁTER EXCEPCIONAL (art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993).**

Nº do Contrato: 39/2014

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 16/2014

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Liderança Serviços LTDA-EPP.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais de limpeza, utensílios para o Tribunal de Justiça do Estado, na Capital e no interior.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar excepcionalmente, com fundamento no Art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por **05 (cinco) meses**, no período de **02 de agosto de 2019 a 02 de janeiro de 2020**, no valor de **R\$ 1.049.427,35** (Hum milhão e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstração a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização na comarca de RIO BRANCO.	53	R\$ 2.428,47	R\$ 128.708,91	R\$ 643.544,55
2	Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização na comarca de CRUZEIRO DO SUL.	10	R\$ 2.204,15	R\$ 22.041,50	R\$ 110.207,50
3	Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas demais comarcas do Interior.	29	R\$ 2.039,14	R\$ 59.135,06	R\$ 295.675,30
TOTAL				R\$ 209.885,47	R\$ 1.049.427,35

CLÁUSULA SEGUNDA - Haverá a resolução do presente ajuste assim que houver a celebração de um novo contrato por meio do competente certame licitatório, sem que haja a necessidade de ato formal de rescisão, devendo apenas a Administração notificar a empresa contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - A resolução descrita na cláusula anterior não gera o direito de reparação de danos à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre ou servidor designado pela Administração.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0005658-40.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Maria das Neves Nascimento Galdino Lopes

Assunto: Restituição de aparelho celular

Despacho nº 13722 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de reclamação formulada por Maria das Neves Nascimento Galdino Lopes, por meio do Termo de Declarações nº 20/2019 (Id 0625872): "DECLAROU: ser parte nos autos nº 0005677-43.2019.8.01.0001, 1ª Vara do Tribunal do Júri (Restituição de Coisas Apreendidas); que no dia 12 de julho de 2019 compareceu junto à unidade para restituição de aparelho celular apreendido, assim, foi informada na unidade que o setor competente para a obtenção do bem seria o SEDAJ. Desta forma, se dirigiu ao setor, sendo que lá a entregaram um celular da marca "Apple". A reclamante informa que quando chegou ao seu trabalho, constatou-se tratar de aparelho diverso do seu, assim, se dirigiu novamente ao SEDAJ, informando não se tratar do seu aparelho, devolvendo-o e requisitando o aparelho correto (inclusive requereu uma certidão de devolução). Nesta data, novamente compareceu ao SEDAJ para saber se encontraram o seu aparelho, no entanto, a servidora que a atendeu informou que nada poderia fazer, uma vez que o responsável pela unidade, o supervisor Marcos Antônio Fidelis Lopes, estaria de folga e não teria mais ninguém para solucionar o seu problema, que o supervisor só retornaria após o dia 26 de julho de 2019. Ao fim, pede providências no sentido de apuração e restituição do bem correto, uma vez que a reclamante encontra-se na espera da restituição do bem há 1 ano e 7 meses." (destaquei)

2. Com efeito, visando instruir adequadamente o presente feito, requeram-se informações do Juízo de Direito Diretor do Foro da Comarca de Rio Branco sobre as alegações da Reclamante, bem assim sobre providências relacionados ao caso, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Com as informações ou decorrido o prazo consignado no item '2', retornem os autos conclusos.

4. Ciência às partes, servindo cópia da presente de ofício.

5. Publique. Cumpra-se.

Rio Branco, 1º de Agosto de 2019.

Des. Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício